

1 Ata nº 352 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos quatro dias do mês de maio
2 de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, presidida pelo Prof. Dr. José
4 Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores Oswaldo Baffa Filho, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Victor
6 Wünsch Filho, os suplentes, Prof. Dr. Julio Cerca Serrão e Germano Tremiliosi Filho, que
7 participam da reunião com direito a voto, tendo em vista as ausências justificadas dos
8 Conselheiros Luiz Gustavo Nussio e Umberto Celli Junior. Compareceu, como convidada, a
9 Dr.^a Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da
10 Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria
11 Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia
12 a reunião, colocando em discussão e votação a Ata da reunião realizada em 06.04.2016,
13 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1 - PROCESSO 2016.1.209.93.4 - INSTITUTO**
14 **DE ARQUITETURA E URBANISMO.** Minuta de Portaria que dispõe sobre eleição para
15 escolha do Diretor e do Vice-Diretor do IAU. Despacho de aprovação, "ad referendum" da
16 CLR, da minuta de Portaria que dispõe sobre a eleição para escolha do Diretor e do Vice-
17 Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, a ser realizada na forma de chapa, em até
18 dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico. **2 - PROCESSO 2016.1.388.74.0 -**
19 **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS.** Termo de Permissão de
20 Uso, a título precário, de área de 12,58 m², localizada no Campus USP Fernando Costa,
21 destinada à exploração de serviços reprográficos. Despacho de aprovação, "ad referendum"
22 da CLR, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, de permissão de uso, a título
23 precário, de área localizada no Campus USP Fernando Costa, nas dependências da FZEA,
24 com 12,58 m², destinada à exploração de serviços reprográficos. **3 - PROCESSO**
25 **2011.1.35.11.7 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”.** Termo
26 de Concessão de Uso de área de propriedade da USP, localizada no Município de
27 Itatinga/SP, com 600ha, destinada a reflorestamento, pelo prazo de 15 anos, a favor da
28 empresa Suzano Papel e Celulose. **Parecer do relator:** recomenda a aprovação da
29 proposta pela CLR. Despacho de aprovação, "ad referendum" da CLR, do parecer do Prof.
30 Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à formalização do Termo de Concessão de uso de área
31 de propriedade da USP, localizada no município de Itatinga/SP, com 600ha, destinada a
32 reflorestamento (silvicultura intensiva, com plantio de árvores para posterior corte e
33 comercialização da madeira), pelo prazo de 15 (quinze) anos, a favor da empresa Suzano
34 Papel e Celulose S.A. **4 - PROCESSO 2016.1.255.62.6 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.**
35 Termo de Permissão de Uso de área de 660 m², localizada nas dependências do Hospital
36 Universitário, destinada à exploração de serviços de lanchonete/restaurante. Despacho de
37 aprovação, "ad referendum" da CLR, da formalização do Termo de Permissão de Uso da

38 área de 660 m², localizada nas dependências do Hospital Universitário, destinada à
39 exploração de serviços de lanchonete/restaurante. A CLR referenda os despachos
40 favoráveis do Senhor Presidente. **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. Relator: Prof.**
41 **Dr. JULIO CERCA SERRÃO. 1 - PROCESSO 2011.1.3190.18.0 - ESCOLA DE**
42 **ENGENHARIA DE SÃO CARLOS.** Termo de Permissão de Uso de espaço físico, pelo
43 IBRAMEM - Instituto Brasileiro da Madeira e Estrutura de Madeira, de uma sala de 55 m²,
44 localizada no âmbito interno do Campus 1 da USP de São Carlos, no interior do Laboratório
45 de Madeiras e de Estruturas de Madeira (LAMAM) do Departamento de Engenharia de
46 Estruturas da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC. **Parecer da PG:** recomenda a
47 apreciação no âmbito da Unidade, antes de ser submetido à análise pela CLR. Faz
48 apontamentos sobre a minuta e pondera que cabe ao Sr. Diretor da Unidade, nos termos da
49 Portaria nº 4685/2010, convalidar, por despacho, o período de ocupação decorrido do
50 vencimento do termo anterior até a formalização do novo instrumento (06.12.13). Carta do
51 Prof. Dr. Carlito Calil Jr., Coordenador do LaMEM e Presidente do IBRAMEM, ao Prof. Dr.
52 Geraldo Roberto Martins da Costa, Diretor da EESC (16.12.13). Ata da Assembleia Geral
53 Ordinária do Instituto Brasileiro da Madeira e das Estruturas de Madeira (IBRAMEM)
54 (24.07.12). Termo de Permissão de Uso da EESC (03.02.14). Trecho de Ata da 283ª
55 Reunião do Conselho Técnico-Administrativo da EESC/USP (19.12.13). **Manifestação da**
56 **SEF:** destaca que, do ponto de vista da ocupação do espaço para tal finalidade, não há
57 nada a se opor (16.02.16). **Cota DFEI:** constata que o termo de permissão de uso encontra-
58 se realizado em 03/02/2014, bem como analisa que sob o aspecto financeiro o termo
59 encontra-se regular (24.03.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização
60 do Termo de Permissão de Uso de espaço, pelo IBRAMEM – Instituto Brasileiro da Madeira
61 e Estrutura de Madeira, de uma sala de 55 m², localizada no interior do Laboratório de
62 Madeiras e de Estruturas de Madeira do Departamento de Engenharia de Estruturas, da
63 Escola de Engenharia de São Carlos. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de
64 Termo de Permissão de Uso de área de 55 m² pertencente à Escola de Engenharia de São
65 Carlos em favor do Instituto Brasileiro de Madeiras e Estruturas de Madeira (CNPJ
66 52.379.039/0001-65). A permissionária é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins
67 lucrativos que possui vínculos acadêmicos com o Laboratório de Madeiras e de Estruturas
68 de Madeira, do Departamento de Engenharia de Estruturas da EESC. Em complemento,
69 considero que no que tange a questão do mérito, atende o pleito às condições exigidas para
70 a permissão de uso. Sugere a PG duas alterações na minuta, além de apontar a
71 necessidade de identificação e comprovação do representante legal do permissionário, e da
72 convalidação, pelo Diretor da EESC, do período decorrido entre o vencimento do termo
73 anterior e o estabelecimento do novo termo de concessão. As solicitações foram atendidas

74 pela unidade. A SEF aponta a inexistência de óbice à ocupação do referido espaço, assim
75 como o DFEI que se manifesta pela inexistência de empecilho de natureza financeira.
76 Diante do exposto, sou de parecer favorável à aprovação do Termo de Permissão de Uso
77 referente à área de 55 m², pertencente à Escola de Engenharia de São Carlos, em favor do
78 Instituto Brasileiro de Madeiras e Estruturas de Madeira.” **2 - PROCESSO 2015.1.1115.74.6**
79 **- FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS.** Termo de Concessão
80 de Uso de área de 12,58 m², localizada na Biblioteca da Faculdade de Zootecnia e
81 Engenharia de Alimentos, em Pirassununga, destina à exploração de serviços reprográficos.
82 Minutas do Termo de Concessão de Uso, do Edital e Anexos. **Parecer da PG:** após análise
83 dos autos, manifesta que as minutas de instrumento convocatório, contrato e anexos
84 encontram-se em termos, sob o aspecto jurídico-formal (11.02.16). **Cota DFEI:** após análise,
85 constata que deverá ser revistos o item 15.3.1 do Edital, pois as despesas com taxas
86 de utilidade pública, referentes ao consumo de energia elétrica, água, telefone, etc., são de
87 responsabilidade da concessionária. Sugere que seja publicado no D.O o ato de designação
88 dos membros da CJL, tendo em vista o art. 115 de Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o
89 Princípio da Publicidade na Adm. Pública - Art. 37 (08.03.16). Informação da Assistência
90 Técnica Administrativa da FZEA respondendo às questões levantadas pelo DFEI e cópia da
91 publicação dos membros da CJL no Diário Oficial (18.03.16). **Cota DFEI:** observa que foram
92 atendidas as solicitações da cota anterior e informa que o procedimento adotado atende as
93 normas da Universidade que regem a matéria (04.04.16). A **CLR** aprova o parecer do
94 relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área de 12,58 m²,
95 localizada na Biblioteca da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, em
96 Pirassununga, destinada à exploração de serviços reprográficos. O parecer do relator é do
97 seguinte teor: “Trata-se de Termo de Permissão de Uso de área de 12,58 m², pertencente à
98 Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, para exploração de serviços de
99 reprografia. Os autos apontam a aprovação pela PG do procedimento licitatório, do edital, da
100 carta convite e do contrato. Solicita o DFEI alterações nos item 15.3.1 do Edital, e
101 publicação no DO do ato de designação dos membros da CJL. Atendidas às solicitações,
102 aponta o DFEI que o procedimento adotado atende à legislação pertinente. Em
103 complemento, aponto que, no que tange a questão do mérito, atende o pleito às condições
104 exigidas para a permissão de uso. Cumpre destacar que, alguns dos documentos
105 encartados aos autos apontam tratar-se de concessão de espaço para exploração de
106 lanchonete e não serviço de reprografia, como seria correto. Observa-se tal equívoco no
107 ofício da Diretoria da FZEA, na planilha elaborada pela Assistência Técnica Administrativa
108 da unidade, com os valores orçados de locação, e no parecer da PG acerca do
109 procedimento licitatório. Salvo melhor juízo, tal condição não constitui óbice à aprovação do

110 processo, tendo em vista que a referida incorreção não é observada na Minuta do Termo de
111 Concessão de Uso. Diante do exposto, sou de parecer favorável à aprovação do Termo de
112 Permissão de Uso da área de 12,58 m², pertencente à Faculdade de Zootecnia e
113 Engenharia de Alimentos, para exploração de serviços de reprografia.” **3 - PROCESSO**
114 **2011.1.9349.1.7 - FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de Regimento do Núcleo de
115 Apoio à Pesquisa denominado Instituto de Investigação em Imunologia - iii-INCT.
116 Informação nº 547/2015/PRP: Encaminha os autos para que o Coordenador do Núcleo
117 adeque o regimento ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (16.11.15).
118 Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Instituto de Investigação
119 em Imunologia - iii-INCT. **Parecer-Técnico da PRP:** Recomenda a aprovação do projeto de
120 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa Instituto de Investigação em Imunologia (iii-
121 INCT) pelo Conselho de Pesquisa (18.12.15). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do
122 Núcleo de Apoio à Pesquisa Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT) (29.03.16). A
123 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à aprovação do Regimento do Núcleo de Apoio à
124 Pesquisa, denominado Instituto de Investigação em Imunologia – iii-INCT. O parecer do
125 relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à
126 Pesquisa denominado de Instituto de Investigação em Imunologia (iii-NCT), coordenado a
127 partir da FMUSP. Tendo sido o projeto de Regimento do referido NAP devidamente
128 aprovado pelo Conselho de Pesquisa, considero não haver óbice à sua aprovação.” **4 -**
129 **PROCESSO 2016.1.3359.1.5 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
130 **(ANEXO VOL. I - 2015.1.18191.1.7).** Concessão de direito de uso e exploração de bem
131 público, de propriedade da USP, localizado no Campus da Capital, com 17.000 m² de
132 terreno; 36.510,13 m² de área construída; 7.000 m² de área externa a ser tratada e 1.300m²
133 de área externa com uso opcional, objetivando a conclusão da obra, incluindo a instalação
134 de equipamentos de apoio e mobiliários, o planejamento, a implantação e a operação do
135 Centro de Convenções da USP e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras,
136 exposições, eventos e atividades afins. **Manifestação da SEF:** sugere que na Cláusula
137 Quinta - Das Obrigações da Concessionária, seja acrescentado um item referente à
138 obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), item imprescindível para o
139 funcionamento do edifício (27.01.16). **Manifestação do DFEI:** orienta para a correção da
140 fórmula constante no item 3.1.3.1.1 do edital para: $QLG = (AC+ARLP) / (PC+PNC)$, onde:
141 AC é o ativo circulante; ARLP é o ativo realizável a longo prazo; PC é o passivo circulante e
142 PNC é o passivo não circulante (21.01.16). **Parecer da PG:** da leitura da minuta de edital de
143 licitação, basicamente todas as alterações na última versão foram promovidas para adequar
144 o projeto às novas diretrizes após a realização de consulta pública, que, apesar de não
145 terem comparecido potenciais interessados, aproveitou-se a ocasião para promover uma

146 discussão entre os que ali se encontravam. Tratam-se, portanto, de questões técnicas e de
147 mérito que fogem ao escopo da análise estritamente jurídico-formal. Quanto à minuta de
148 chamamento para a audiência pública, ela é basicamente idêntica à já analisada por esta
149 PG, acrescentando-se apenas um capítulo 6, destinado ao regramento das vistorias ao local da
150 concessão. Não havendo óbices legais à formalização das minutas, propõe o
151 encaminhamento dos autos para apreciação pelas CLR e COP (12.04.16). A CLR aprova o
152 parecer do relator, favorável à concessão de direito de uso e exploração de bem público, de
153 propriedade da USP, localizado no Campus da Capital, com 17.000 m² de terreno;
154 36.510,13 m² de área construída; 7.000 m² de área externa a ser tratada e 1.300 m² de área
155 externa com uso opcional, objetivando a conclusão da obra para implantação e operação do
156 Centro de Convenções da USP, visando à realização de feiras, exposições, eventos e
157 atividades fins.” **Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. 1 - PROCESSO**
158 **2015.1.1644.10.2 - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA.**
159 Concessão de uso de área de 346,30 m², localizada nas dependências da Faculdade de
160 Medicina Veterinária e Zootecnia, destinada à exploração de serviços de
161 lanchonete/restaurante. **Parecer da PG:** constata correção e regularidade nos requisitos
162 necessários à concessão, tais como manifestação de interesse público, avaliação prévia,
163 realização de licitação e autorização legislativa. Apenas no tocante à minuta de edital, indica
164 algumas considerações, como alterações de redação nos itens 13.23, 13.23.1 e 1.11.1
165 (05.01.16). Minuta de Edital com as alterações indicadas pela PG (15.01.16). **Manifestação**
166 **da SEF:** destaca que deve ser inserido um desenho da planta do pavimento no Anexo VIII;
167 constata que não foram encontradas inconformidades em relação à edificação após análise
168 das exigências da Portaria CVS-5; sugere que sejam mencionadas as obrigações e
169 exigências quanto à legislação de acessibilidade; aponta obrigações quanto aos acessos
170 para deficientes, espaços para bandejas, caixa de pagamento, além de fazer uma série de
171 apontamentos em relação às exigências sobre Segurança contra Incêndio e instalação de
172 extintores (16.02.16). **Manifestação DFEI:** indica que o Instituto deve atender às
173 solicitações da SEF; rever a Minuta do Edital e de Contrato, caso se faça necessário o
174 pagamento de despesas de utilização de telefone; juntar o ato de designação do
175 responsável pela Concorrência, conforme Art. 38, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações
176 posteriores; alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.1.3.1.2, do Edital, para
177 $QLG = (AC+ARLP) / (PC + PNC)$, conforme Cota 349/15 do DFEI, fls. 132 e parecer
178 PG.P.1729/2015, fls. 133 (1º.3.16). Minuta de Edital com as alterações propostas pelo DFEI.
179 **Cota DFEI:** constata que o procedimento adotado atende às normas da Universidade que
180 regem a matéria e encaminha os autos à CLR (24.03.16). A CLR aprova o parecer do
181 relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de área de 346,30 m²,

182 localizada nas dependências da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, destinada à
183 exploração de serviços de lanchonete/restaurante. O parecer do relator consta desta Ata
184 como **Anexo I. Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO**
185 **2015.1.7676.1.4 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA.** Minuta de Resolução que disciplina o
186 credenciamento de membros dos Corpos Técnico e Docente das Entidades Associadas à
187 USP como Professores Afiliados, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
188 Ofício do Prof. Dr. José Eduardo Krieger, Pró-reitor de Pesquisa, à Procuradoria Geral,
189 solicitando apreciação da proposta de minuta de Resolução que disciplina o credenciamento
190 de membros dos Corpos Técnico e Docente das Entidades Associadas à USP como
191 Professores Afiliados, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo em
192 vista a demanda existente por parte de diversas Unidades de Ensino e Pesquisa da USP
193 com relação a este tipo de credenciamento (11.05.15). Minuta de Resolução. **Parecer da**
194 **PG:** entende que devam ser usados os mesmos instrumentos jurídicos para a viabilização
195 jurídica da proposta em análise, a saber, a aprovação da Resolução, bem como de minutas
196 de convênio a ser firmado com as Entidades Afiliadas e de Termo de Adesão a Serviço
197 Voluntário. Aponta adequações no preâmbulo (considerações iniciais); artigos 2º, 3º, 5º, 8º,
198 9º, além de outras sugestões, como a mudança do termo "Professor Afiliado" por "Professor
199 Colaborador" (05.11.15). Juntado aos autos conforme indicação da PG: Proposta de
200 Resolução com as modificações solicitadas pela PG; Termo de Adesão a Serviço Voluntário;
201 Minuta de Convênio entre a USP e Entidade Associada (30.11.15). Informação nº 589/2015,
202 do Prof. Dr. José Eduardo Krieger, Pró-reitor de Pesquisa, encaminhando os autos à
203 Secretaria Geral, para análise e inclusão na pauta do Conselho Universitário, após
204 recomendações da PG (30.11.15). A CLR, nos termos do parecer do relator, decide
205 converter os autos em diligência, para que sejam ouvidos os respectivos Conselhos
206 Centrais. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de proposta de minuta
207 de resolução que disciplina o credenciamento de membros dos corpos Técnico e Docente
208 das Entidades Associadas à USP como professores colaboradores para apoiar as atividades
209 de ensino, pesquisa e extensão da USP. A proposta foi inspirada na Resolução nº 6483, de
210 21 de dezembro de 2012, que faculta aos membros do Corpo Clínico do Hospital das
211 Clínicas se credenciarem como professores colaboradores na USP; esse credenciamento
212 segue a modalidade de trabalho voluntário e não traz nenhum ônus para a Universidade. Do
213 ponto de vista legal a D. Procuradoria Geral (PG) fez um trabalho de análise minucioso e
214 várias recomendações de redação, que foram todas acatadas pela Pró-Reitoria de
215 Pesquisa, finalizando com a emissão de parecer favorável à presente minuta. Tendo em
216 vista o impacto dessa proposta, sugiro que se coloque o processo em diligência e que as
217 outras Pró-Reitorias e demais instâncias afetas ao tema sejam ouvidas." **2 - PROCESSO**

218 **2012.1.17647.1.4 - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.**
219 Proposta de Regimento do Núcleo de Estudos das Relações Sul-Sul (NAP-CAENI).
220 Informação nº 175/2015/PRP: Os autos são devolvidos à Comissão de Pesquisa do IRI, aos
221 cuidados do coordenador do NAP-CAENI, Prof. Dr. Jorge Silva Nunes de Oliveira, para
222 readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela
223 Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Estudos das Relações
224 Sul-Sul (NAP-CAENI). **Parecer-Técnico da PRP:** Recomenda a aprovação do projeto de
225 Regimento do Núcleo de Estudos das Relações Sul-Sul (NAP-CAENI) pelo Conselho de
226 Pesquisa (17.03.16). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Estudos das
227 Relações Sul-Sul (NAP-CAENI) (29.03.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
228 Regimento do Núcleo de Estudos das Relações Sul-Sul (NAP-CAENI). O parecer do relator
229 é do seguinte teor: "Tratam os autos da proposta de alteração da sigla do Núcleo de Apoio à
230 Pesquisa NAP-Caeni-Núcleo de Estudos das Relações Sul-Sul. O regimento constante às
231 páginas 35 a 37 foi reformulado atendendo às recomendações constantes do modelo de
232 minuta padrão elaborado pela douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR. Além disso, o
233 regimento foi aprovado pelo Conselho de Pesquisa em 29/03/2016. Dessa forma, tendo o
234 NAP- Caeni adequado o seu regimento à nova normativa, o nosso parecer é favorável à
235 aprovação do presente Regimento Interno." **3 - PROCESSO 2011.1.9344.1.5 -**
236 **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.** Proposta de Regimento
237 do Núcleo de Apoio à Pesquisa Brasil África (NAP Brasil-África). Informação nº
238 190/2015/PRP: Devolve os autos à Comissão de Pesquisa da FFLCH, aos cuidados da
239 coordenadora do NAP Brasil-África, Prof.^a Dr.^a Marina de Mello e Souza, para readequação
240 da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral
241 (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa Brasil África (NAP Brasil-
242 África). Informação nº 579/2015: Aponta dois detalhes que ainda permanecem em
243 discordância com o modelo aprovado e devolve os autos à Comissão de Pesquisa da
244 FFLCH, aos cuidados da coordenadora Prof.^a Dr.^a Marina de Mello e Souza, para que se
245 procedam as correções (26.11.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa
246 Brasil África (NAP Brasil-África), com as correções solicitadas. **Parecer-Técnico da PRP:**
247 Recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa Brasil
248 África (NAP Brasil-África) (22.02.16). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de
249 Apoio à Pesquisa Brasil África (NAP Brasil-África) (29.03.16). A **CLR** aprova o parecer do
250 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa Brasil-África (NAP Brasil-
251 África). O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos da proposta de regimento
252 do Núcleo de Apoio à Pesquisa Brasil África (NAP-Brasil África). O regimento constante às
253 páginas 98 a 100 foi reformulado atendendo às recomendações constantes do modelo de

254 minuta padrão elaborado pela douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR. Além disso, o
255 regimento foi aprovado pelo Conselho de Pesquisa em 29/03/2016. Dessa forma, tendo o
256 NAP- Brasil África adequado o seu regimento à nova normativa, o nosso parecer é favorável
257 à aprovação do presente Regimento Interno.” **4 - PROCESSO 2012.1.17599.1.0 -**
258 **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de
259 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Performance em Música (NAP-CIPEM).
260 Informação nº 197/2015/PRP: Devolve os autos à Comissão de Pesquisa da FFCLRP, aos
261 cuidados do coordenador do NAP-CIPEM, Prof. Dr. Rubens Russomano Ricciardi, para
262 readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela
263 Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Ciências da
264 Performance em Música (NAP-CIPEM). **Parecer-Técnico da PRP:** Recomenda a aprovação
265 do projeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Performance em Música
266 (NAP-CIPEM) pelo Conselho de Pesquisa (21.03.16). **Parecer do CoPq:** Aprova o
267 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Performance em Música (NAP-CIPEM)
268 (29.03.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de
269 Pesquisa em Ciências da Performance em Música (NAP-CIPEM). O parecer do relator é do
270 seguinte teor: “Tratam os autos da proposta de regimento do Núcleo de Pesquisa em
271 Ciências da Performance (NAP-CIPEM). O regimento constante às páginas 39 a 42 foi
272 reformulado atendendo às recomendações constantes do modelo de minuta padrão
273 elaborado pela douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR. Além disso, o regimento foi
274 aprovado pelo Conselho de Pesquisa em 29/03/2016. Dessa forma, tendo o NAP- CIPEM
275 adequado o seu regimento à nova normativa, o nosso parecer é favorável à aprovação do
276 presente Regimento Interno.” **5 - PROCESSO 2016.1.2472.1.2 - AFONSO GALVÃO**
277 **FERREIRA.** Proposta de acordo formulada pelo Prof. Afonso Galvão Ferreira, ex-docente da
278 USP, objetivando pôr a termo ação de ressarcimento de valores pagos quando de seu
279 afastamento, sem prejuízo de vencimentos, no período de 02.09.86 a 01.09.90, para
280 ingressar no programa de Doutorado da Universidade de Grenoble - França, tendo em
281 vista que este não cumpriu os termos do artigo 4º da Resolução nº 3.532, de 22.06.89,
282 tendo assinado o Termo de Compromisso. **Parecer da PG:** informa que em resposta à
283 consulta formulada pelo ex-docente sobre o montante que deveria ser reposto à USP frente
284 a um pedido de demissão, apurou-se, na ocasião, a quantia líquida de Cr\$ 144.022.294,68
285 (cento e quarenta e quatro milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e
286 sessenta e oito centavos - maio/92), que atualizada em dezembro/1994, atingiu R\$
287 48.662,78, em agosto/2008, R\$ 160.156,17 e, em janeiro/2016, R4 253.392,08. A proposta
288 feita pelo ex-docente foi feita nos seguintes termos: opção 1: valor possível para pagamento:
289 R\$ 48.000,00, em 24 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00; opção 2: caso o

290 valor não seja aceito, propõe novo contrato de trabalho com a USP, por 7 semestres, a partir
291 de abril/2017, com contrato de titular ou no mínimo livre-docente, que refletem sua
292 experiência acadêmica. Manifesta que, do ponto de vista jurídico, em se tratando de valores
293 despendidos por esta Universidade, é mister que sejam devolvidos em sua integralidade.
294 Não por outra razão que, esgotadas as tratativas extrajudiciais, a Universidade se viu na
295 necessidade de utilizar-se da via judicial para tanto. (...) No caso em comento, ultimadas as
296 pesquisas iniciais acerca de informações pessoais e patrimoniais do interessado, verificou-
297 se estar ele radicado fora do Brasil, sem vínculo institucional com a USP e sem bens
298 imóveis registrados em seu nome. Assim, quando existem meios diversos dos judiciais para
299 satisfação do credor, esses passam a ser interessantes porque despidos dos entraves
300 inerentes ao processo judicial. O que os torna menos atraente, por outro lado, é a ausência
301 do Estado, na figura do juiz, atuando em prol da satisfação do crédito, fiscalizando a conduta
302 das partes envolvidas e usando de meios bastantes a abrigar o devedor a pagar. (...) Com
303 efeito, apresentação da proposta de acordo, referendada por esta Universidade, ao Juízo da
304 causa, uma vez por este homologada, se torna preocupação e interesse do Estado na
305 efetividade do provimento jurisdicional. Encaminha os autos à CLR para apreciação da
306 proposta em apreço (07.04.16). A CLR concedeu vista dos autos ao Prof. Dr. José Rogério
307 Cruz e Tucci. **6 - PROCESSO 2015.1.1344.5.2 - FACULDADE DE MEDICINA.** Recurso
308 interposto pela Prof.^a Dr.^a Irene de Lourdes Noronha, em face da decisão da Congregação
309 da Faculdade de Medicina, que aprovou o pedido de vinculação subsidiária do Prof. Dr.
310 Niels Olsen Saraiva Câmara junto à disciplina de Nefrologia, nos termos dos artigos 254 e
311 257 do Regimento Geral. Suposto descumprimento da Resolução nº 6487/2013. Recurso
312 interposto pela Prof.^a Dr.^a Irene de Lourdes Noronha, requerendo o provimento do presente
313 recurso para o fim de ser reformada tal decisão colegiada, indeferindo-se, por via de
314 consequência, o pedido de vinculação subsidiária do Professor Niels Olsen Saraiva Câmara,
315 como medida de retidão e justiça (23.09.15). **Parecer da Congregação da FM:** aprova o
316 parecer da comissão relatora designada para analisar recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a
317 Irene de Lourdes Noronha, contrário ao provimento do recurso (11.12.15). **Parecer da PG:** a
318 partir da análise dos argumentos apresentados, conclui que, no tocante aos aspectos
319 jurídicos-formais do pedido de vinculação subsidiária, não assiste razão ao recurso da
320 recorrente (22.01.16). **Parecer da CLR:** Sr. Presidente concede vistas dos autos ao Prof.
321 Pedro Dallari (06.04.16). Após manifestação do Cons. Pedro Dallari, de acordo com o
322 parecer emitido, a CLR aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, contrário
323 ao recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Irene de Lourdes Noronha. O parecer do relator é do
324 seguinte teor: "Tratam os autos de recurso interposto pela Profa. Dra. Irene de Lourdes
325 Noronha contra a decisão de Congregação da Faculdade de Medicina que aprovou o pedido

326 de vinculação subsidiária do Prof. Dr. Niels Olsen Saraiva Câmara junto à disciplina de
327 Nefrologia. O principal argumento da peticionária é que a mesma, como professora titular da
328 disciplina, não teria sido consultada sobre a solicitação do professor Niels. Adicionalmente,
329 faz uma série de alegações de mérito que somente os colegiados da Faculdade de Medicina
330 tem condição de opinar e também alegações processuais, que cabe a essa CLR avaliar. O
331 recurso da professora foi analisado por uma comissão da congregação composta por três
332 professores que constataram a regularidade do processo. Em seguida o recurso foi objeto
333 de amplo debate na 913ª Reunião da Congregação da Faculdade de Medicina e foi rejeitado
334 por maioria dos votos. Antes de vir a essa CLR o processo passou por minuciosa análise da
335 Procuradora Geral da USP que elencou vários argumentos demonstrando que o recurso não
336 deve ter provimento, visto que o processo decisório da Faculdade de Medicina foi hígido e
337 sem vícios. Como relator, designado pelo presidente da CLR, coube-me analisar os
338 aspectos jurídicos formais. Nesse sentido parece-me, s.m.j., que o processo tramitou de
339 acordo com a legislação e o direito ao contraditório foi respeitado de forma ampla em todas
340 as instâncias. Dessa forma o nosso parecer está alinhado com a Procuradoria Geral de que
341 não se deve dar provimento ao recurso.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
342 apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE**
343 **ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO 2015.1.625.47.3 - NICOLAS GERARD CHALINE.**
344 Solicitação de consideração dos atos do concurso de títulos e provas, para obtenção do
345 título de Livre-Docência nos Departamentos do Instituto de Psicologia, tendo em vista o
346 descumprimento dos incisos I e II do art. 139 do Regimento Geral da USP. Edital de
347 abertura das inscrições do concurso de título e provas, visando a obtenção do título de
348 Livre-Docente nos Departamentos do Instituto de Psicologia (25.02.15). Informativo do
349 horário para as provas do concurso e ata de instalação da Comissão Julgadora, organização
350 do horário das provas, elaboração de listas de pontos das provas escrita e didática,
351 conhecimento da lista de pontos para a prova escrita e realização da prova escrita
352 (14.09.15). Relatório final da Comissão Julgadora do Concurso para outorga de obtenção do
353 título de Livre-Docente junto ao Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de
354 Psicologia, na disciplina "Psicologia Comparativa e Animal" e "Etologia", para o qual se
355 inscreveu o candidato Nicolas Gérard Châline: diante dos resultados, a banca julga por
356 unanimidade que o candidato faz jus ao título de Livre-Docente, junto ao Departamento de
357 Psicologia Experimental do IP (16.09.15). Publicação da homologação do resultado final do
358 concurso, no D.O de 27.10.15. Ofício do Diretor do IP, Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari, ao
359 Magnífico Reitor, solicitando que o Prof. Dr. Nicolas Gérard Châline seja admitido na função
360 de Professor Associado, Referência MS-5, em RDIDP (27.10.15). **Parecer da PG:** esclarece
361 que o RG outorga a todo candidato em concurso para obtenção do título de Professor Livre-

362 Docente prazo de 24 horas entre a ciência dos pontos que poderão constituir tema da prova
363 escrita e o sorteio de um deles, ao qual se segue a realização imediata da prova.
364 Examinados os autos, notou-se, de acordo com o calendário de atividades e ata da
365 comissão julgadora, que a prova escrita foi realizada sem a observância dos prazos
366 preconizados nos incisos I e II do art. 139. Em vista disso e, tendo em vista que a CLR já se
367 pronunciou sobre tema, manifestando o entendimento que prazo é normativo e deve ser
368 respeitado, encaminha os autos a fim de que se considere a possibilidade de conservação
369 dos atos do concurso, com base no artigo 10, II, da Lei Estadual nº 10.177/98: "A
370 Administração anulará seus atos inválidos, de ofício ou por provocação de pessoa
371 interessada, salvo quando: (...) II - da irregularidade não resultar qualquer prejuízo."
372 (23.11.15). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, no sentido de baixar os autos em
373 diligência, a fim de que seja esclarecido se houve observância da regra estipulada no art.
374 139, I, do Regimento Geral da USP, por ocasião do concurso de livre-docência realizado
375 pelo Departamento de Psicologia Experimental daquela Unidade, no período de 14 a 16 de
376 setembro de 2015 (17.02.16). Informação do Diretor do IP, Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari,
377 encaminhando o esclarecimento da Assistência Acadêmica da Unidade. Esclarece que o
378 lapso que acarretou no não atendimento do prazo regulamentar entre a ciência da lista de
379 pontos pelo candidato e a realização da correspondente prova escrita foi uma
380 excepcionalidade e que o candidato aprovado pela banca não foi prejudicado, pois no caso,
381 em particular, a lista de pontos do concurso reproduziu a própria lista de temas publicada no
382 edital do concurso. A CLR aprova o parecer do relator, pela anulação do concurso para
383 obtenção do título de Livre-Docente, junto ao Departamento de Psicologia Experimental do
384 Instituto de Psicologia. O parecer do relator é do seguinte teor: "Versa o processo em exame
385 sobre concurso de livre-docência realizado no Instituto de Psicologia (IP) em setembro de
386 2015. Encaminhada à Reitoria, pelo diretor daquela unidade, solicitação para adoção das
387 providências administrativas relativas à admissão, na função de Professor Associado, do
388 candidato aprovado no concurso, constatou a Procuradoria Geral da Universidade (fls. 81)
389 que não se teria observado no certame a regra do art. 139 do Regimento Geral que, de
390 maneira taxativa, estabelece a obrigatoriedade de informação, aos candidatos, da lista de
391 pontos da prova escrita com vinte e quatro horas de antecedência. Com efeito, no caso em
392 tela, dado conhecimento da lista de pontos da prova escrita ao único candidato inscrito no
393 concurso, isto às 9h50 do dia 14 de setembro de 2015, às 10h00 do mesmo dia 14 de
394 setembro foi efetuado o sorteio de um dos pontos e teve início a prova escrita. Ou seja, o
395 interregno entre os dois eventos foi de dez minutos, e não de vinte e quatro horas, como
396 prescreve o Regimento Geral. Em 17 de fevereiro de 2016, acolhendo orientação sugerida
397 em um primeiro parecer deste relator, a Comissão de Legislação e Recursos deliberou por

398 baixar os autos em diligência, a fim de se colher a manifestação da unidade sobre a
399 irregularidade apontada pela Procuradoria Geral. Primeiramente, a assistente acadêmica do
400 IP, e, na sequência, o diretor da unidade reconheceram, ambos, a ocorrência da
401 irregularidade, atribuindo-a a um mero lapso. Alegou o diretor da unidade, ainda, que o
402 candidato aprovado – o único a participar do certame – não foi prejudicado pelo erro
403 verificado, pois a lista de pontos da prova escrita reproduziu a lista de pontos constante do
404 edital do concurso, que, portanto, já era de conhecimento desse candidato. Retornando os
405 autos para novo exame deste relator, à luz das informações fornecidas pelo IP, é o que
406 passo a fazer. É indiscutível a configuração de desrespeito a exigência expressamente
407 estipulada no art. 139 do Regimento Geral da Universidade. Isso é reconhecido pela própria
408 unidade que realizou o concurso. A questão que se coloca é a de se saber se tal
409 irregularidade é passível de saneamento. Parece que não. Trata-se de violação frontal de
410 disposição de diploma normativo estrutural da USP, cuja dispensabilidade por parte da CLR
411 geraria precedente a ensejar insegurança na disciplina jurídica dos concursos da
412 Universidade. Observe-se, ademais, não ter havido qualquer situação excepcional a
413 justificar a irregularidade, o que, eventualmente, poderia amparar alegação em favor de uma
414 solução também excepcional. Pelo contrário, de modo absolutamente transparente, as
415 manifestações do IP pura e simplesmente registraram a ocorrência de um lapso. Lapso que
416 não beneficiou a ninguém, o que se presta inclusive a demonstrar cabalmente a ausência de
417 intencionalidade na ocorrência do erro. Não se verifica, portanto, qualquer argumento que
418 possa ser invocado em favor de interpretação que, contornando regra regimental expressa,
419 permita a validação do concurso. Mesmo que, como alega o diretor da unidade, a
420 irregularidade não tenha causado prejuízo ao candidato, sua convalidação certamente
421 geraria prejuízo à Universidade, pela fragilização que promoveria em um dos elementos
422 fundamentais para a garantia da excelência da USP, que é o total rigor na realização de
423 seus concursos públicos. Diante do exposto, face à impossibilidade de entendimento
424 diverso, opino no sentido da anulação do concurso de livre-docência realizado pelo
425 Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia no período de 14 a 16
426 de setembro de 2015." **2 - PROCESSO 99.1.79.63.4 - CENTRO DE PRÁTICAS**
427 **ESPORTIVAS DA USP.** Proposta de alteração do artigo 4º do Regimento do CEPEUSP.
428 Minuta de Resolução que altera o artigo 4º da Resolução nº 4656, de 07.04.1999, que
429 baixou o Regimento do CEPEUSP. **Parecer da PG:** esclarece que a proposta de alteração
430 pretende reduzir o número de membros do Conselho Deliberativo do CEPEUSP, que
431 deixaria de ser integrado pelo Prefeito do Campus da Capital, pelos representantes
432 docentes dos Conselhos de Graduação e de Pós-Graduação, pelo representante dos
433 servidores não docentes no Co, pelo representante dos discentes no Co, e por um membro

434 da Comunidade externa. Por outro lado, passariam a integrar o CD, o Vice-Diretor da EEFE
435 e um representante indicado pelo M. Reitor. Não identifica óbices de caráter jurídico quanto
436 ao mérito das alterações objetivadas e sugere o encaminhamento à CLR (1º.12.15). A CLR
437 retira os autos de pauta. **3 - PROCESSO 2008.1.1289.81.0 - FACULDADE DE ECONOMIA,**
438 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.** Solicitação de
439 reconsideração da decisão da CLR de 13.08.2009, referente ao indeferimento do pedido de
440 participação de membros de colegiados por meio de videoconferência. Ofício do Diretor da
441 FEARP, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. José Rogério
442 Cruz e Tucci, encaminhando o Ofício do Presidente da Comissão de Pós-Graduação da
443 FEARP, solicitando que a Comissão reavalie a possibilidade de utilização de
444 videoconferência em reuniões de colegiados na USP, conforme minuta de resolução
445 proposta pela Procuradoria Geral em abril de 2009 e que constam dos autos nas fls. 22 e 23
446 (16.10.14). **Parecer da CLR:** o Sr. Presidente retirou o processo de pauta, a pedido do
447 relator, para ajustes (06.04.16). A CLR retira os autos de pauta, a pedido do relator. **4 -**
448 **PROCESSO 2016.1.31.75.2 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS.** Solicitação de
449 esclarecimentos acerca de eleição de presidente e vice-presidente da Comissão de Pós-
450 Graduação da Unidade. Ofício do Vice-Diretor do IQSC, Prof. Dr. Éder Tadeu Gomes
451 Cavaleiro, ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, solicitando
452 os seguintes esclarecimentos: 1) A Congregação deverá, antes de iniciar o procedimento de
453 inscrição das chapas, definir de qual universo serão eleitos os Presidentes e Vice-
454 Presidentes das Comissões, ou seja, se serão eleitos apenas dentre os membros da
455 respectiva comissão ou dentre todos os docentes da Unidade? 2) considerando que o §4º
456 do art. 4º das disposições transitórias determina que os mandatos do Presidente e Vice-
457 presidente escolhido serão limitados ao término do mandato ou do primeiro biênio do
458 mandato do diretor em exercício, mas não estabelece que será limitado a qual hipótese
459 ocorre o primeiro, pergunta: a Unidade pode escolher se o mandato do primeiro eleito terá
460 fim junto com o final do primeiro biênio ou do mandato final do Diretor? Isso possibilitaria
461 que o primeiro mandato dos eleitos seja de dois anos e o segundo mandato seja limitado ao
462 final do mandato do diretor (15.01.16). **Parecer da PG:** esclarece que as referidas questões
463 já foram objeto de apreciação pela PG, tendo sido elaboradas, na ocasião, as respostas
464 constantes do e-mail que encaminha anexo (05.02.16). E-mail resposta: Questão 1) Quanto
465 à CPG, de fato a regra específica dispõe que o corpo de elegíveis é constituído pelos
466 docentes credenciados como orientadores nos Programas de Pós-Graduação da Unidade
467 (art. 49,§5º). Questão 2) O que a regra dispõe é que o mandato dos primeiros Presidentes e
468 Vice-Presidentes em chapas encerrar-se-ão com o fim do mandato ou do primeiro biênio do
469 mandato do diretor. ... Em suma, a regra do § 4º aplica-se à primeira chapa eleita segundo o

470 novo sistema. Se o primeiro biênio do mandato do diretor encerra-se um mês após o
471 presidente entrar em exercício, nesta data será encerrado o mandato deste último, e, daí em
472 diante, os mandatos já estarão sincronizados. A **CLR** entende que há perda de objeto do
473 processo, tendo em vista deliberação do Colegiado em sessão anterior, que vai ao encontro
474 dos esclarecimentos da d. Procuradoria Geral. **5 - PROTOCOLADO 2015.5.1494.1.9 -**
475 **ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Desistência do recurso interposto
476 pelas candidatas Monica Sanches Yassuda, Meire Cachioni, candidatas do concurso para
477 provimento de três cargos de Professor Titular na EACH. Petição encaminhada pela
478 advogada das Professoras Mônica Sanches Yassuda e Meire Cachioni, para intimação das
479 partes interessadas, para que se manifeste sobre os novos pareceres e que, ao final, seja
480 provido o recurso apresentado, para os fins de homologação do concurso de Professor
481 Titular (17.09.15). **Parecer da PG:** esclarece que, segundo as recorrentes, teria havido
482 "inobservância do devido processo legal" em razão do cerceamento de defesa, tendo em
483 vista "a ausência de intimação da Professora Meire e do Prof. Dr. José Jorge Boueri Filho,
484 para que pudessem se manifestar a respeito dos novos fatos trazidos ao debate" e, em
485 razão disso, pleiteiam "a aplicação do devido processo legal, com intimação das partes par
486 que se manifestem sobre os novos pareceres ...". A fim de garantir o exercício dos direitos
487 garantidos pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, há de ser aberto prazo para que
488 os diretamente interessados (os três candidatos vencedores do concurso) manifestem-se
489 sobre a instrução dos autos, bem como, se assim desejarem, externem seus
490 posicionamentos acerca da nulidade do concurso, aduzindo as razões que os embasam. À
491 míngua de norma quanto à questão no Regimento Geral, entende razoável que seja fixado o
492 mesmo prazo para a interposição do recurso, qual seja, dez dias (artigo 254, caput).
493 Observa que não colhe o argumento de que o Prof. Boueri também deveria ter sido intimado
494 a manifestar-se, quer porque ele não afigura como recorrente no caso, quer porque eventual
495 manutenção da decretação de nulidade do certame, por si só, não gera consequências
496 diretamente em sua esfera jurídica. Recomenda que o M. Reitor determine a retirada do
497 caso da pauta do Co, para que possam ser intimados os três recorrentes a fim de que se
498 manifestem, no prazo de dez dias, acerca da instrução processual, bem como externem, se
499 assim desejarem, seus posicionamentos acerca da nulidade do concurso, aduzindo as
500 razões que os embasam (09.10.15). Requerimento encaminhado pela advogada da Prof.ª
501 Mônica Sanches Yassuda, da retificação do Memorial apresentado, para que conste
502 exclusivamente em nome da outra recorrente, única interessada em debater novos pontos
503 apresentados e, por deliberação, informa a desistência da Prof.ª Mônica em relação ao
504 recurso (28.10.15). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de
505 vistas às interessadas, para que se manifestem no prazo de dez dias, a contar da ciência

506 das interessadas. Em vista do recebimento da informação de desistência do recurso da
507 Professora Mônica Sanches Yassuda, a concessão fica restrita à Professora Meire Cachioni
508 (04.11.15). Requerimento encaminhado pela advogada da Prof.^a Meire Cachioni, informando
509 a desistência desta do presente recurso (18.12.15). Informação do Secretário Geral da USP,
510 encaminhando os autos à CLR para conhecimento e eventuais providências, tendo em vista
511 a desistência do recurso pelas candidatas Mônica Sanches Yassuda e Meire Cachioni
512 (15.04.16). A CLR aprova o parecer do relator e encaminha os autos à Unidade, para que o
513 Prof. Luís César Schiesari se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nulidade do
514 concurso e sobre o interesse na preservação do recurso por ele interposto. O parecer do
515 relator consta desta Ata como **Anexo II. Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1 -**
516 **PROCESSO 2016.1.4696.1.5 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Consulta da Pró-
517 Reitoria de Pós-Graduação sobre participação de professores colaboradores e visitantes na
518 Comissão Coordenadora de Programas. Consulta encaminhada pelo Coordenador da
519 Câmara de Normas e Recursos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Prof. Dr. Edmilson Dias
520 de Freitas, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, sobre participação
521 de professores colaboradores e visitantes em Comissão Coordenadora de Programa
522 (24.02.16). **Parecer da PG:** conclui que um orientador pleno sem vínculo com a
523 Universidade (professor externo) não poderá ocupar posições de coordenador ou suplente
524 do coordenador, em face da previsão explícita no art. 35, § 3º, última parte, do Regimento
525 da Pós-Graduação. Já quanto à possibilidade do professor externo ou colaborador visitante
526 figurar como um dos membros docentes na composição da CCP, a leitura isolada do art. 35
527 do Regimento da Pós-Graduação abre espaço para dúvida. Todavia, este deve ser
528 interpretado à luz do art. 195 e 218 do Regimento Geral. Em uma análise sistemática da
529 matéria, esclarece que a única interpretação do art. 35, § 2º, do Regimento da Pós-
530 Graduação compatível com o previsto no Regimento Geral é entender o "programa externo
531 à USP" como "Programas das entidades associadas", de acordo com o rol taxativo do artigo
532 21, IV, das Disposições Transitórias do Estatuto da USP, ou como "programa integrado
533 entre entidades não-associadas vinculadas à USP por meio de Convênio". Conclui-se, pois,
534 que orientadores plenos credenciados nos programas das entidades associadas ou nos
535 programas das entidades não associadas vinculadas à USP por meio de convênios poderão
536 compor, como membro, mas não como coordenador, podendo votar para a coordenação e
537 suplência. Com relação à hipótese de docente vinculado a uma unidade e credenciado
538 como orientador pleno em programa de pós-graduação em outra, conclui que: docente USP
539 de outra Unidade pode compor, como membro, o colegiado da CCP da Unidade onde figura
540 como orientador pleno de um Programa de Pós-Graduação desta, podendo votar para a
541 coordenação e suplência (24.03.16). A CLR aprova o entendimento exposto no parecer do

542 relator, de que docentes USP vinculados a outra Unidade podem compor, como membro, o
543 colegiado da CCP da Unidade onde são orientadores plenos. Entretanto, não podem ser
544 eleitos como coordenadores ou suplentes das CCPs. A mesma interpretação é válida para
545 os orientadores plenos credenciados nos programas das entidades associadas ou nos
546 programas das entidades não associadas vinculadas à USP por meio de convênio. O
547 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de consulta jurídica sobre a possibilidade de
548 professor externo à USP ser membro da Comissão Coordenadora do Programa (CCP). O
549 processo iniciou-se em 24.02.2016, com a consulta jurídica encaminhada pelo Coordenador
550 da Câmara de Normas e Recursos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Prof. Dr. Edmilson
551 Dias de Freitas, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, sobre a
552 participação de professores colaboradores e visitantes nas CCPs. Em 09.03.2016, o
553 processo foi encaminhado à Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu o parecer
554 PG.P.0666/2016, no qual conclui que orientadores plenos, credenciados nos programas das
555 entidades associadas ou das entidades não associadas vinculadas à USP por meio de
556 convênios, e docentes da USP vinculados a outras Unidades poderão compor as CCPs
557 como membros, mas não como coordenadores. Portanto, podem votar na coordenação e
558 suplência da CCP. Considerando os pontos levantados pelo parecer da PG-USP, concordo
559 com a interpretação de que docentes USP, vinculados a outra Unidade, podem compor
560 como membro o colegiado da CCP da Unidade onde são orientadores plenos. Entretanto,
561 não podem ser eleitos como coordenadores ou suplentes das CCPs. A mesma interpretação
562 é válida para os orientadores plenos credenciados nos programas das entidades associadas
563 ou nos programas das entidades não associadas vinculadas à USP por meio de convênio."

564 **2 - PROCESSO 2012.1.17584.1.2 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.** Proposta de Regimento
565 do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Centro de Pesquisa Clínica e Epidemiológica
566 (CPCE). Informação nº 196/2015/PRP: Devolve os autos à Comissão de Pesquisa do HU,
567 aos cuidados do coordenador do CPCE, Prof. Dr. Paulo Andrade Lotufo, para readequação
568 da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral
569 (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa - Centro de Pesquisa
570 Clínica e Epidemiológica (CPCE). Ata da Reunião do CPCE, onde o coordenador apresenta
571 nova proposta de Regimento para o núcleo e onde são discutidas novas propostas de
572 estudos externos (28.09.15). Ata da 109ª sessão - Reunião Ordinária da Câmara de
573 Pesquisa da Comissão de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário da USP (05.10.15).

574 - Parecer-Técnico da PRP: Recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de
575 Apoio à Pesquisa - Centro de Pesquisa Clínica e Epidemiológica (CPCE) (19.02.16).

576 **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa - Centro de
577 Pesquisa Clínica e Epidemiológica (CPCE) (29.03.16). A CLR aprova o parecer do relator,

578 favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Centro de Pesquisa
579 Clínica e Epidemiológica (CPCE). O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se da
580 proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Centro de Pesquisa
581 Clínica e Epidemiológica (CPCE), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalado no
582 Hospital Universitário. O processo iniciou-se em 19.07.2012 com a submissão do projeto
583 que propunha a criação do “Centro de Pesquisa Clínica e Epidemiológica - CPCE” à Pró-
584 Reitoria de Pesquisa, com o intuito de atender à 2ª fase do Programa de Incentivo à
585 Pesquisa da Reitoria USP. O projeto foi aprovado pela Coordenadoria da Câmara de
586 Núcleos de Apoio à Pesquisa “ad referendum” em 27.07.2012 e pelo Conselho de Pesquisa
587 da Pró-Reitoria de Pesquisa em 08.08.2012, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em
588 27.08.2012 e pela Comissão de Atividades Acadêmicas em 17.09.2012. A criação do Núcleo
589 concretizou-se em 21.09.2012 com a publicação no D.O. da Resolução CoPq nº 6356, de 19
590 de setembro de 2012. Em 10.06.2013, os autos com a proposta do Regimento Interno do
591 CPCE foi encaminhado ao Centro de Gerenciamento de Projetos da Pró-Reitoria de
592 Pesquisa que juntou ao processo o modelo de Regimento aprovado pela CLR,
593 fundamentada pelo Parecer Pg.P.0275/2014. Em 02.07.2015, devolveram-se os autos à
594 Comissão de Pesquisa do HU para readequação da proposta de regimento. Em 29.01.2016,
595 o processo foi novamente encaminhado para a Pró-Reitoria de Pesquisa, uma vez atendida
596 a solicitação de readequação constante à folha 85. Em 29.03.2016, o Conselho de Pesquisa
597 aprovou o anteprojeto de regimento do CPCE, constante nas folhas 94-97. Considerando o
598 atendimento das adequações sugeridas pelo modelo aprovado pela douta CLR, opino pelo
599 deferimento do Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Centro de
600 Pesquisa Clínica e Epidemiológica – CPCE.” **3 - PROCESSO 2009.1.27411.1.0 - PRÓ-
601 REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que altera o Regimento de Pós-
602 Graduação da USP, no que trata: do Mestrado Profissional; dos Títulos de Mestre e Doutor;
603 da Admissão; do Recurso; da Comissão Coordenadora de Programa; dos Programas
604 Interinstitucionais; da Língua Estrangeira; dos Créditos Especiais; e do Exame de
605 Qualificação. Minutas de Resolução individuais e minuta de Resolução Consolidada.
606 **Parecer do CoPGr:** aprova as minutas de Resolução que tratam: do do Mestrado
607 Profissional; dos Títulos de Mestre e Doutor; da Admissão; do Recurso; da Comissão
608 Coordenadora de Programa; dos Programas Interinstitucionais; da Língua Estrangeira; dos
609 Créditos Especiais; e do Exame de Qualificação (29.10.14). Minuta de Resolução que altera
610 o parágrafo único do artigo 123 do Regimento da Pós-Graduação, que trata do Mestrado
611 Profissional. **Parecer do CoPGr:** aprova a minuta de Resolução que trata do Mestrado
612 Profissional (10.12.14). **Parecer da PG:** observa: a) quanto ao artigo 7º do texto em vigor
613 verifica que há duas versões nos autos quanto à modificação sugerida (fls. 1262 e fls. 1269).

614 A inserção da designação correspondente à área de Educação é questão de mérito, em
615 relação a qual não vislumbra qualquer óbice à modificação. Não obstante, entende que a
616 redação contida às fls. 1262 seja a mais adequada. b) quanto à alteração do artigo 113,
617 sugere que seja mencionada a forma de fluência no prazo (dias corridos), de modo a afastar
618 ambiguidades (sugere redação). c) quanto às demais modificações, verifica que se tratam
619 que questões de mérito acadêmico, sobre as quais não cabe se manifestar. Com relação à
620 sistematização da alteração do Regimento da Pós-Graduação, questiona se não seria mais
621 oportuna e conveniente a edição de uma única norma que reúna todas as alterações
622 sugeridas nas minutas contidas nos autos (24.03.16). A **CLR** delibera pela retirada dos
623 autos de pauta e seu encaminhamento ao novo Pró-reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr.
624 Carlos Gilberto Carlotti Junior, para conhecimento e eventual manifestação. **4 - PROCESSO**
625 **2012.1.17627.1.3 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS**. Proposta de Regimento do Núcleo de
626 Pesquisa em Sinalização Celular na Interação Patógeno-Hospedeiro (NUSCEP). Informação
627 nº 169/2015/PRP: Devolve os autos à Comissão de Pesquisa do IB, aos cuidados da
628 coordenadora do NUSCEP, Prof.^a Dr.^a Celia Regina da Silva Garcia, para readequação da
629 proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral
630 (02.07.15). Informação nº 462/2015: Em atendimento à solicitação da coordenadora do
631 núcleo por mais esclarecimentos, expõe as necessidades e os motivos pelos quais é preciso
632 adequar o regimento em conformidade com o modelo aprovado pela CLR e pela
633 Procuradoria Geral (05.10.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Sinalização
634 Celular na Interação Patógeno-Hospedeiro (NUSCEP). Informação 520/2015: Revisa a
635 proposta de regimento, aponta uma série de divergências em relação ao modelo padrão e
636 encaminha à unidade para que sejam providenciadas as correções (04.11.15). Minuta de
637 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Sinalização Celular na Interação Patógeno-
638 Hospedeiro (NUSCEP), com as alterações solicitadas. **Parecer-Técnico da PRP:**
639 Recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Sinalização
640 Celular na Interação Patógeno-Hospedeiro (NUSCEP) (18.12.15). **Parecer do CoPq:**
641 Aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Sinalização Celular na Interação Patógeno-
642 Hospedeiro (NUSCEP) (29.03.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
643 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Sinalização Celular na Interação Patógeno-
644 Hospedeiro (NUSCEP). O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se da proposta de
645 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Sinalização Celular na Interação Patógeno-
646 Hospedeiro (NUSCEP), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalado no Instituto de
647 Biociências (IB). O processo iniciou-se em 19.07.2012 com a submissão do projeto que
648 propunha a criação do "Núcleo de Pesquisa em Sinalização Celular na Interação Patógeno-
649 Hospedeiro - NUSCEP" à Pró-Reitoria de Pesquisa, com o intuito de atender a 2ª fase

650 Programa de Incentivo à Pesquisa da Reitoria da USP. O projeto foi aprovado pela
651 Coordenadoria da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa "ad referendum" em 27.07.2012
652 e pelo Conselho de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa em 08.08.2012, pela Comissão
653 de Orçamento e Patrimônio em 27.08.2012 e pela Comissão de Atividades Acadêmicas em
654 17.09.2012. A criação do Núcleo concretizou-se em 21.09.2012 com a publicação no D.O.
655 da Resolução CoPq nº 6411, de 19 de setembro de 2012. Em 22.07.2013, os autos com a
656 proposta do Regimento Interno do NUSCEP foi encaminhado ao Centro de Gerenciamento
657 de Projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa que juntou ao processo o modelo de Regimento
658 aprovado pela CLR, fundamentada pelo Parecer Pg.P.0275/2014. Em 02.07.2015,
659 devolveram-se os autos à Comissão de Pesquisa do IB para readequação da proposta de
660 regimento. Em 25.09.2015, os autos retornam para Pró-Reitoria de Pesquisa para mais
661 esclarecimentos sobre a necessidade da adequação do regimento. Em 05.10.2015, a Sra.
662 Claudia Fuller esclarece que o pedido de ajuste faz parte do processo de aprovação dos
663 Regimentos dos Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAPs) e está sendo solicitado para todos os
664 NAPs que ainda não tiveram seus regimentos aprovados e publicados. Em 06.10.2015,
665 devolveram-se os autos ao IB para adequação da proposta. Em 09.10.2015, encaminhou-se
666 nova proposta de regimento interno constante às folhas 99-101. A Pró-Reitoria de Pesquisa
667 apontou diversas divergências entre a proposta do Regimento do NUSCEP e o modelo
668 aprovado pela CLR conforme folhas 102-105. Portanto, o processo foi devolvido ao IB para
669 modificações. Em 08.12.2015, a proposta readequada do regimento foi encaminhada para o
670 Conselho de Pesquisa que aprovou o anteprojeto de regimento NUSCEP em 29.03.2016.
671 Considerando o atendimento das adequações sugeridas de acordo com o modelo aprovado
672 pela douta CLR, opino pelo deferimento do Regimento Interno Núcleo de Apoio à Pesquisa
673 em Sinalização Celular na Interação Patógeno-Hospedeiro - NUSCEP." Nada mais havendo
674 a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 12h30. Do que, para constar, eu
675 _____, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico,
676 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que
677 será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for
678 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 04 de maio de 2016.

ANEXO I



DIRETORIA

Av. Pádua Dias, 11 – Cep 13418-900 – Piracicaba, SP – Brasil
Fone (19) 3429-4110 – Fax (19) 3422 1733
<http://www.esalq.usp.br>

Processo 2015.1.1644.10.2

Interessado: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Assunto: Contratação de empresa especializada na exploração de restaurante com serviço do tipo self-service e lanchonete.

PARECER

Trata o presente da solicitação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia referente à tomada de preço para contratação de empresa especializada na exploração de restaurante com serviço do tipo self-service e lanchonete em área de 346,30 m². Nas folhas 02 a 95 constam, respectivamente, minuta padrão e formatada com dados da presumida concorrência, encaminhados à PG-USP pelo Prof. Visitin Diretor da FMVZ, em 21 de dezembro de 2015 (folha 96).

Consta dos autos o parecer da Procuradoria Geral da USP (PG) (folhas 98-99) que concorda com a cessão no que se refere à essência do processo atendendo aspectos de competência, forma, finalidade, motivo e objeto, reiterando concessão anterior para a mesma finalidade. Recomendou-se a substituição da modalidade licitação para concorrência por mostrar maior aderência a Lei 8666/93, art 23 II,c. e poucas alterações de redação, sugerindo ao final que os autos fossem enviados à Diretoria da FMVZ e a CLR. Na sequência, a Unidade promoveu as alterações sugeridas (folhas 101-134) e à folha 135 consta nova cota da DFEI 285/2016 de 01/03/2016, sugerindo algumas observações adicionais: Atender solicitações apontadas pela SEF (acessibilidade, deficientes, bandejas, caixa de pagamento, segurança e incêndio), rever minuta do edital e de contrato quanto as despesas de telefone, designação do responsável pela concorrência, alterar fórmula do coeficiente de liquidez geral.

A FMVZ encaminhou (folhas 136-190) minuta com as alterações sugeridas aos cuidados da DFEI em 15 de março de 2016 e, em sua reanálise, a DFEI manifestou aquiescência ao processo.

Tendo em vista principalmente a finalidade e o motivo da solicitação que preservam os interesses precípuos da FMVZ e da USP e pleno atendimento das adequações observadas ao termo, manifesto-me favoravelmente aos despachos das Cotas da Procuradoria Geral da USP, SEF e DFEI relativos ao processo em epígrafe.

Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.

Piracicaba, 29 de abril de 2016.

Luiz Gustavo Nussio
Diretor

Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da USP

ANEXO II

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: Protocolado 2015.5.1494.1.9 (relacionado ao processo 2014.1.20207.1.3)

Assunto: concurso para professor titular.

Interessado: Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH).

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 03.05.2016

Exmo. Sr.

Professor Titular José Rogério Cruz e Tucci

DD. Presidente da Comissão de Legislação e Recursos

Senhor Presidente

Por decisão de V. Exa., retornou a este relator o exame da matéria concernente a concurso para provimento de três cargos de professor titular da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), realizado no mês de fevereiro de 2013 e homologado pela Congregação daquela unidade em 20 de março daquele mesmo ano.

Em breve síntese dos eventos processuais, em sua reunião de 16.04.2013, esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) houve por bem fixar entendimento pela nulidade do referido concurso, decisão contra a qual se insurgiram os candidatos Monica Sanches Yassuda, Meire Cachioni e Luis César Schiesari. Havendo a adequada tramitação, o processo voltou à CLR, que, fundada em parecer deste relator, concluiu, em 17.06.2015, pela improcedência dos recursos, sendo a matéria encaminhada à apreciação do Conselho Universitário. Antes que houvesse a deliberação daquele supremo colegiado, e após nova manifestação da Procuradoria Geral da Universidade atinente a aspectos de natureza processual (fls. 12 e 13 do Protocolado), as recorrentes Monica Sanches Yassuda, em 28.10.2015, e Meire Cachioni, esta em 18.12.2015, manifestaram expressamente a desistência em relação aos respectivos recursos (fls. 16 e 17 e 24 e 25 do Protocolado).



Remanescendo o recurso interposto pelo candidato Luis César Schiesari, cabe observar que, diferentemente do que ocorreu com as duas candidatas desistentes já mencionadas, não se materializou em relação a esse terceiro recorrente a orientação da Procuradoria Geral no sentido de que os três recorrentes fossem intimados para se manifestar acerca da instrução processual e das razões adotadas por esta CLR para improcedência dos recursos (fls. 13 v. do Protocolado).

Diante do exposto, recomendo a V. Exa. seja intimado o recorrente Luis César Schiesari para que, nos termos da orientação da Procuradoria Geral e no prazo de dez dias, se manifeste novamente sobre a nulidade do concurso, inclusive para esclarecer sobre o interesse na preservação do recurso por ele próprio interposto.

São Paulo, 3 de maio de 2016.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari